LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 247, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Dá nova redação ao art. 18 da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, na forma que especifica e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Pradópolis, os empregos públicos a seguir descritos:

Art. 18. O Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos é a unidade de assistência e assessoria jurídica para a Admi-nistração e para o Prefeito, competindo ao respectivo dire-tor:

I – Chefiar e dirigir as atividades jurídicas e administrativas, incluindo o suporte e o trabalho desenvolvido pelos servidores lotados no Departamento;
II – Prestar, direta ou indiretamente, toda a assistência e assessoria jurídica aos órgãos da Administração;

III – Realizar atividades de consultoria e assessoramento ao Prefeito;

IV – Assistir e orientar na redação técnica legislativa de Pro-jetos de Lei, Decretos, Resoluções, Portarias, Ofícios e de-mais documentos de relações internas e externas do Poder Executivo;

V – Informar e dar parecer aos pedidos de sua alçada;

VI – Assistir a municipalidade na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos institucionais e jurídicos do Município;

VII – Elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa;

VIII – Coordenar e estabelecer diretrizes de todas as unida-des administrativas diretas ou indiretamente subordinadas ao Departamento;

IX – Assessorar a administração municipal, quanto aos as-pectos legais, nas relações com o Poder Legislativo;

X – Coordenar o PROCON;

XI – Exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo;

XII – Apreciar os atos técnico-legislativos elaborados pela administração municipal;

XIII – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 27 de março de 2015.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral